

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 808 | Quarta-feira, 06 de Abril de 2022 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

### PODER EXECUTIVO

#### DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

##### EXTRATO DE ADITAMENTO (QUANTITATIVO)

**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO (QUANTITATIVO) ao contrato nº: 0100/2018. Contratante:** Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 11090/2018. **Modalidade -** Pregão Eletrônico 34/2021, **Contratada:** Copimaq de Campinas Comercio de Máquinas Ltda EPP. **Assinatura:** 05/03/2022. **Vigência:** 12 (doze) meses, **Valor** R\$ 8.779,4920, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de outsourcing de impressão nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

**VANIA CEZARETTO**  
Secretária de Administração

##### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº3656/2022. Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o ato do Secretário de Saúde que dispensou nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 para a aquisição de soros para utilização no Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde, em favor das empresas das empresas das empresas Cirúrgica Rioclarense - R\$1.324,80, Dinamica Mercantil Ltda. - R\$3.580,90, Ragi Medical Com. Mat. Hosp. - R\$46.005,00, com valor total de R\$50.910,70.

Nova odessa, 30 de março de 2022  
**SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

##### AVISO DE HABILITAÇÃO

Edital: 02/CREDE/2021. Processo nº 15171/2021. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENÇÃO BÁSICA E ENFERMARIA PARA HOSPITAL MUNICIPAL DR. ACILIO CARREON GARCIA, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, E SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA. Após análise da documentação apresentada, a comissão verifica que estão em conformidade com as exigências do edital e decide pela habilitação da empresa Louzada de Almeida Serviços Médicos Ltda.

Nova odessa, 05 de abril de 2022  
**COMISSÃO ESPECÍFICA**

##### AVISO DE HABILITAÇÃO

Edital: 02/CREDE/2021. Processo nº 15171/2021. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENÇÃO BÁSICA E ENFERMARIA PARA HOSPITAL MUNICIPAL DR. ACILIO CARREON GARCIA, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, E SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA. Após análise da documentação apresentada, a comissão verifica que estão em conformidade com as exigências do edital e decide

pela habilitação das empresas Bassi e Caraline Clínica Médica, VMD Serviços em Saúde Ltda, Med Service Saúde Ltda, EMS Serviços em Saúde Ltda e PDE Assistência e Assessoria Médica S/S.

Nova odessa, 05 de abril de 2022  
**COMISSÃO ESPECÍFICA**

##### EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 02/CREDE/2021. Procedimento: Credenciamento Público. Processo nº 15171/2021. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENÇÃO BÁSICA E ENFERMARIA PARA HOSPITAL MUNICIPAL DR. ACILIO CARREON GARCIA, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, E SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA. Processo adjudicado e homologado pela autoridade competente em favor das empresas C.M. Menezes Silva ME e Medlive Gestão em Saúde Ltda. Data da adjudicação e Homologação: 04/03/2022.

Nova odessa, 04 de abril de 2022  
**SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 248/2022

*Nomeia servidor agente político*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

##### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nomear, no dia 01 de abril de 2022, o senhor **GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.457.393-1/SP, para ocupar o cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE**, criado pela Lei Complementar nº 67 de 18 de outubro de 2021, lotado na Secretaria de Saúde.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Nova odessa, 04 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

##### PORTARIA Nº 249/2021

*Nomeia servidor agente político*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

##### RESOLVE

**Art. 1.º** Nomear, no dia 01 de abril de 2022, a senhora **NATALIA KELLY ARAUJO LINS**, R.G Nº 41.120.690-4, para ocupar o cargo Agente Político de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, criado pela Lei Complementar nº.



## PREFEITURA DE NOVA ODESSA

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)

**CONTEÚDO:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.  
E-mail: [doficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:doficial@novaodessa.sp.gov.br)



67, de 18 de outubro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Nova Odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 250/2022**

*Nomeia servidor para o emprego de EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, a senhora **ISLAINE VENTURA AVELINO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.163.528-6/SP, PIS/PASEP 201.40853.96-5, para o emprego de **EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, P34, com carga horária de 30 h/s mais 02 horas de HTPC, criado pela Lei n.º 2.713/13, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 50º, Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Responsabilizar-se pelas crianças, segundo a divisão por grupos etários, desenvolvendo atividades pedagógicas e serviços de cuidados, higiene e organização do material e dos espaços. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; atender os alunos de creche em horários de entrada e saída dos períodos e em suas necessidades básicas: alimentação, sono, higiene, atividades recreativas e educacionais, de acordo com as orientações recebidas; permanecer junto às crianças tempo integral, evitando acidentes, auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; proporcionar momentos de recreação às crianças; informar a equipe diretora sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências, eventuais enfermidades; executar outras atribuições correlatas.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.

Nova Odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 251/2022**

*Nomeia servidor para o emprego de EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, a senhora **RAQUEL PRISCILA LISBOA LIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 48.304.775-2/SP, PIS/PASEP 207.81298.52-5, para o emprego de **EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, P34, com carga horária de 30 h/s mais 02 horas de HTPC, criado pela Lei n.º 2.713/13, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 51º, Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Responsabilizar-se pelas crianças, segundo a divisão por grupos etários, desenvolvendo atividades pedagógicas e serviços de cuidados, higiene e organização do material e dos espaços. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; atender os alunos de creche em horários de entrada e saída dos períodos e em suas necessidades básicas: alimentação, sono, higiene, atividades recreativas e educacionais, de acordo com as orientações recebidas; permanecer junto às crianças tempo integral, evitando acidentes, auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; proporcionar momentos de recreação às crianças; informar a equipe diretora sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências, eventuais enfermidades; executar outras atribuições correlatas.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.

Nova Odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 252/2022**

*Nomeia servidor para o emprego de EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, a senhora **MARILAINÉ KARKLIS DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.204.699-9/SP, PIS/PASEP 128.42660.93-7, para o emprego de **EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, P34, com carga horária de 30 h/s mais 02 horas de HTPC, criado pela Lei n.º 2.713/13, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 52º, Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Responsabilizar-se pelas crianças, segundo a divisão por grupos etários, desenvolvendo atividades pedagógicas e serviços de cuidados, higiene e organização do material e dos espaços. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; atender os alunos de creche em horários de entrada e saída dos períodos e em suas necessidades básicas: alimentação, sono, higiene, atividades recreativas e educacionais, de acordo com as orientações recebidas; permanecer junto às crianças tempo integral, evitando acidentes, auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; proporcionar momentos de recreação às crianças; informar a equipe diretora sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências, eventuais enfermidades; executar outras atribuições correlatas.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.

Nova Odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 253/2022**

*Nomeia servidor para o emprego de EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, a senhora **CRISTIELENE BUFALO TERRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.656.348-4/SP, PIS/PASEP 127.97723.81-5, para o emprego de **EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, P34, com carga horária de 30 h/s mais 02 horas de HTPC, criado pela Lei n.º 2.713/13, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 54º, Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Responsabilizar-se pelas crianças, segundo a divisão por grupos etários, desenvolvendo atividades pedagógicas e serviços de cuidados, higiene e organização do material e dos espaços. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; atender os alunos de creche em horários de entrada e saída dos períodos e em suas necessidades básicas: alimentação, sono, higiene, atividades recreativas e educacionais, de acordo com as orientações recebidas; permanecer junto às crianças tempo integral, evitando acidentes, auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; proporcionar momentos de recreação às crianças; informar a equipe diretora sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências, eventuais enfermidades; executar outras atribuições correlatas.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.

Nova Odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 255/2022**

*Nomeia servidor para o emprego de EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, a senhora **SANDRA REGINA MIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.028.132-6/SP, PIS/PASEP 124.22445.30-8, para o emprego de **EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, P34, com carga horária de 30 h/s mais 02 horas de HTPC, criado pela Lei n.º 2.713/13, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 57º, Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Responsabilizar-se pelas crianças, segundo a divisão por grupos etários, desenvolvendo atividades pedagógicas e serviços de cuidados, higiene e organização do material e dos espaços. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; atender os alunos de creche em horários de entrada e saída dos períodos e em suas necessidades básicas: alimentação, sono, higiene, atividades recreativas e educacionais, de acordo com as orientações recebidas; permanecer junto às crianças tempo integral, evitando acidentes, auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; proporcionar momentos de recreação às crianças; informar a equipe diretora sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências, eventuais enfermidades; executar outras atribuições correlatas.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.

Nova Odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 256/2022**

*Nomeia servidor para o emprego de EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, a senhora **MARCIA PEREIRA JARDIM DIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.224.821-8/SP, PIS/PASEP 126.58824.25-6, para o emprego de **EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, P34, com carga horária de 30 h/s mais 02 horas de HTPC, criado pela Lei n.º 2.713/13, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 58º, Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Responsabilizar-se pelas crianças, segundo a divisão por grupos etários, desenvolvendo atividades pedagógicas e serviços de cuidados, higiene e organização do material e dos espaços. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; atender os alunos de creche em horários de entrada e saída dos períodos e em suas necessidades básicas: alimentação, sono, higiene, atividades recreativas e educacionais, de acordo com as orientações recebidas; permanecer junto às crianças tempo integral, evitando acidentes, auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; proporcionar momentos de recreação às crianças; informar a equipe diretora sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências, eventuais enfermidades; executar outras atribuições correlatas.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.





Nova Odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 257/2022**

*Nomeia servidor para o emprego de EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, a senhora **MAIARA CRISTINA PASSONI PENA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.759.880-6/SP, PIS/PASEP 207.85574.49-7, para o emprego de **EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, P34, com carga horária de 30 h/s mais 02 horas de HTPC, criado pela Lei n.º 2.713/13, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 62º, Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Responsabilizar-se pelas crianças, segundo a divisão por grupos etários, desenvolvendo atividades pedagógicas e serviços de cuidados, higiene e organização do material e dos espaços. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; atender os alunos de creche em horários de entrada e saída dos períodos e em suas necessidades básicas: alimentação, sono, higiene, atividades recreativas e educacionais, de acordo com as orientações recebidas; permanecer junto às crianças tempo integral, evitando acidentes, auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; proporcionar momentos de recreação às crianças; informar a equipe diretora sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências, eventuais enfermidades; executar outras atribuições correlatas.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.

Nova Odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº DE 258 DE 05 ABRIL DE 2022.**

*"Institui Comissão Sindicante e dá outras providências."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade desta administração municipal em realizar todos os seus procedimentos administrativos sob a égide dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, principalmente os insculpidos no Artigo 37 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o dever desta administração em averiguar os procedimentos administrativos encetados por seus servidores públicos e promover em caso de comprovada irregularidade, correções, orientações e outras medidas administrativas previstas em lei;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes no processo administrativo nº 8440/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar os procedimentos administrativos constantes no processo administrativo acima referido.

**Art. 2.º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores: Presidente: **ROBSON FONTES PAULO**, Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Jurídicos, **EDNA MARIA MAGRI AZENHA**, Secretária Municipal Adjunta de Finanças e **MILEID APARECIDA DE CAMARGO**, Escriturária.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

**Art. 3.º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4.º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo relatório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogada.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 259/2022**

*Nomeia servidor para o emprego de EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, a senhora **RITA DE CASSIA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 24.456.923-X/SP, PIS/PASEP 124.41791.80-3, para o emprego de **EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, P34, com carga horária de 30 h/s mais 02 horas de HTPC, criado pela Lei n.º 2.713/13, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 63º, Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Responsabilizar-se pelas crianças, segundo a divisão por grupos etários, de-

envolvendo atividades pedagógicas e serviços de cuidados, higiene e organização do material e dos espaços. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; atender os alunos de creche em horários de entrada e saída dos períodos e em suas necessidades básicas: alimentação, sono, higiene, atividades recreativas e educacionais, de acordo com as orientações recebidas; permanecer junto às crianças tempo integral, evitando acidentes, auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; proporcionar momentos de recreação às crianças; informar a equipe diretora sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências, eventuais enfermidades; executar outras atribuições correlatas.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.

Nova Odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 260/2022**

*Nomeia servidor para o emprego de EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, a senhora **ANDREA REGINA DOS SANTOS LOPES**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.904.082-9-X/SP, PIS/PASEP 124.85601.73-0, para o emprego de **EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, P34, com carga horária de 30 h/s mais 02 horas de HTPC, criado pela Lei n.º 2.713/13, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 64º, Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Responsabilizar-se pelas crianças, segundo a divisão por grupos etários, desenvolvendo atividades pedagógicas e serviços de cuidados, higiene e organização do material e dos espaços. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; atender os alunos de creche em horários de entrada e saída dos períodos e em suas necessidades básicas: alimentação, sono, higiene, atividades recreativas e educacionais, de acordo com as orientações recebidas; permanecer junto às crianças tempo integral, evitando acidentes, auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; proporcionar momentos de recreação às crianças; informar a equipe diretora sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências, eventuais enfermidades; executar outras atribuições correlatas.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.

Nova Odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 261/2022**

*Nomeia servidor para o emprego de EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, a senhora **MAYARA MAGNANI ROCHA FORMENTÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 40.131.727-4/SP, PIS/PASEP 204.88318.51-8, para o emprego de **EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, P34, com carga horária de 30 h/s mais 02 horas de HTPC, criado pela Lei n.º 2.713/13, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 65º, Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Responsabilizar-se pelas crianças, segundo a divisão por grupos etários, desenvolvendo atividades pedagógicas e serviços de cuidados, higiene e organização do material e dos espaços. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; atender os alunos de creche em horários de entrada e saída dos períodos e em suas necessidades básicas: alimentação, sono, higiene, atividades recreativas e educacionais, de acordo com as orientações recebidas; permanecer junto às crianças tempo integral, evitando acidentes, auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; proporcionar momentos de recreação às crianças; informar a equipe diretora sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências, eventuais enfermidades; executar outras atribuições correlatas.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.

Nova Odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 262/2022**

*Nomeia servidor para o emprego de ENGENHEIRO CIVIL*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, o senhor **VICTOR MACEDO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 50.826.933-7/SP, PIS/PASEP 190.65315.06-6, para o emprego de **ENGENHEIRO CIVIL**, P55, com carga horária de 40 h/semanais, criado pela Lei n.º 1635/99, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 05º, Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Elaborar estudos, planejamentos, projetos e fiscalização das obras civis de interesse da municipalidade e outras obrigações correlatas. Atuar nos projetos e execução de obras de construção civil e serviços municipais: elaboração de projetos e cálculos relativos a construções destas edificações, arruamento, pontes e estruturas;



Planejamento e projeto de sistemas de transportes; Concepção e projeto de túneis, obras de estabilidade de encostas, sistemas de saneamento básico, sistemas de irrigação e drenagem; Planejar e coordenar a execução de construções, propondo métodos e técnicas construtivas mais eficientes para cada caso; Realizar controle de quantidade e qualidade dos insumos utilizados e dos serviços realizados no âmbito da construção civil municipal.; Elaborar projetos e estudos de Topografia, Batimetria, Georreferenciamento, Infra-estrutura Territorial e Atividades multidisciplinares referentes a Planejamento Urbano no âmbito da Engenharia Civil. Elaborar planilhas de orçamentos e custos das obras e serviços municipais, de acordo com os parâmetros oficiais aceitos pelos órgãos de fiscalização municipais, estaduais e federais.; Elaboração de croquis e projetos; Fiscalizar as intervenções e obras civis contratadas pela municipalidade; Cumprir outras determinações de seu superior hierárquico.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.

Nova odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA N.º 263/2022

*Nomeia servidor para o emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, a senhora **FABIOLA DANIELA DE OLIVEIRA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.134.988-2/SP, PIS/PASEP 209.45668.06-0, para o emprego de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**, P52, com carga horária de 25 h/s mais 5 HTPC, criado pela Lei n.º 3252/19, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 104. Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Competirá à servidora participar na elaboração da proposta curricular da Unidade, da gestão escolar e jornadas pedagógicas. Ministrará aulas nas séries iniciais do ensino fundamental, Projetos Educacionais, Educação Especial e recuperação de alunos. Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade. Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e programar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Realizar as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.

Nova odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA N.º 264/2022

*Nomeia servidor para o emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, a senhora **MARIA MADALENA TEIXEIRA GREGIO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.194.147-4-3/SP, PIS/PASEP 121.32234.39-8, para o emprego de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI**, P50, com carga horária de 20 h/s mais 05 HTPC, criado pela Lei n.º 1649/99, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificada sob n.º 26. Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Elaborar planos de trabalho da EMEL, bem como dos HTPC; elaborar planos didáticos para a área em que atua, em colaboração com outros professores e especialistas. Ministrará aulas nas fases I e II da Educação Infantil; planejar e executar o trabalho docente, atendendo as crianças das pré-escolas municipais, nas áreas: afetiva, psicomotora e cognitiva; promover o bem estar da criança, a ampliação de suas experiências e o estímulo de seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade; elaborar planos de atividade, adequados à realidade e faixa etária das crianças e passíveis de aplicação; utilizar recursos pedagógicos que visem o crescimento da criança e da qualificação do ensino; proceder avaliação individual das crianças, assim como acompanhar seu desenvolvimento durante o período escolar, informando o diretor ou supervisor os problemas detectados, propondo seu encaminhamento a setores específicos de atendimento quando necessário; permanecer junto às crianças tempo integral, evitando acidentes; manter contato com os pais, a fim de buscar subsídios para melhor compreender e atender as crianças; buscar atualização constante, através de leituras, participação em cursos, seminários e atividades extraclasses.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.

Nova odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA N.º 254/2022

*Nomeia servidor para o emprego de EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nomear, no dia 04 de abril de 2022, a senhora **GRAZIELLE FERNANDA SCANFERLA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 40.854.242-1/SP, PIS/PASEP 128.82166.24-0, para o emprego de **EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, P34, com carga horária de 30 h/s mais 02 horas de HTPC, criado pela Lei n.º 2.713/13, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Classificado sob n.º 56. Concurso Público Municipal 01/18.

**Art. 2.º** Responsabilizar-se pelas crianças, segundo a divisão por grupos etários, desenvolvendo atividades pedagógicas e serviços de cuidados, higiene e organização do material e dos espaços. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; atender os alunos de creche em horários de entrada e saída dos períodos e em suas necessidades básicas: alimentação, sono, higiene, atividades recreativas e educacionais, de acordo com as orientações recebidas; permanecer junto às crianças tempo integral, evitando acidentes, auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; proporcionar momentos de recreação às crianças; informar a equipe diretora sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências, eventuais enfermidades; executar outras atribuições correlatas.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022.

Nova odessa, 05 de abril de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### PORTARIA N.º 226, DE 25 DE MARÇO DE 2022

*"Institui Comissão Sindicante e dá outras providências."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do Município de Nova Odessa dar-se-á por meio de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos termos das Leis Municipais n.ºs 2.913, de 24 de novembro de 2014 e 2.944, de 14 de abril de 2015 e da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes no processo administrativo n.º 14310/2021 datado de 09 de novembro de 2021, indicando possível irregularidade na conduta de servidor público municipal no desempenho de suas funções;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos e identificar a sua autoria, conforme episódios narrados no Processo Administrativo 14310/2021.

**Art. 2.º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores:

**TITULARES:** Presidente: GRACIELE DEMARCHI PONTES, Matrícula 4736, Procuradora Jurídica; EDNA MARIA MAGRI AZENHA, Matrícula 21382, Chefe de Seção da Contabilidade e FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula 5148, Contador;

**SUPLENTE:** Presidente: VANESSA PALMYRA GURZONE, Matrícula 4737, Procuradora Jurídica; GIULIANA BARBOSA SANTOS FORTUNATO, Matrícula 2393, Escriturária e MÔNICA MIOTI DA SILVA, Matrícula 3171, Agente Fiscal de Rendas.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

**Art. 3.º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4.º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 45 (quarenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo relatório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Municipal n.º 2.913/2014.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova odessa, 25 de março de 2022

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA N.º 229, DE 28 DE MARÇO DE 2022

*"Institui Comissão Processante e dá outras providências."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do Município de Nova Odessa dar-se-á por meio de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos termos das Leis Municipais n.ºs 2.913, de 24 de novembro de 2014 e 2.944, de 14 de abril de 2015 e da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em promover os procedi-





mentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes no processo administrativo nº 2038/2022 datado de 18 de janeiro de 2022, indicando possível irregularidade na conduta de servidor público municipal no desempenho de suas funções;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de natureza sumária, para apurar a responsabilidade do servidor T.F., matrícula 3893, pelo suposto cometimento de infração administrativa, em tese capitulada nos Arts. 4º, XXV e 16 § 1º, ambos da Lei Municipal nº 2.913 de 24 de novembro de 2014, visto que desde o dia 14 de janeiro de 2022 o mesmo não comparece ao trabalho e tampouco apresentou qualquer justificativa.

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores:

**TITULARES:** Presidente: GRACIELE DEMARCHI PONTES, Matrícula 4736, Procuradora Jurídica; EDNA MARIA MAGRI AZENHA, Matrícula 21382, Chefe de Seção da Contabilidade e FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula 5148, Contador; **SUPLENTE:** Presidente: VANESSA PALMYRA GURZONE, Matrícula 4737, Procuradora Jurídica; GIULIANA BARBOSA SANTOS FORTUNATO, Matrícula 2393, Escriturária e MÔNICA MIOTI DA SILVA, Matrícula 3171, Agente Fiscal de Rendas.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo relatório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Municipal nº 2.913/2014.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 28 de março de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 230, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

*"Institui Comissão Processante e dá outras providências."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do Município de Nova Odessa dar-se-á por meio de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.913, de 24 de novembro de 2014 e 2.944, de 14 de abril de 2015 e da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes no processo administrativo nº 13831/2021 datado de 28 de outubro de 2021, indicando possível irregularidade na conduta de servidora pública municipal no desempenho de suas funções;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar a responsabilidade da servidora P.A.C.M, matrícula 6036, pelo suposto cometimento de infração administrativa, em tese capitulada no Art. 4º, XXV da Lei 2.913/2014.

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores:

**TITULARES:** Presidente: GRACIELE DEMARCHI PONTES, Matrícula 4736, Procuradora Jurídica; EDNA MARIA MAGRI AZENHA, Matrícula 21382, Chefe de Seção da Contabilidade e FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula 5148, Contador; **SUPLENTE:** Presidente: VANESSA PALMYRA GURZONE, Matrícula 4737, Procuradora Jurídica; GIULIANA BARBOSA SANTOS FORTUNATO, Matrícula 2393, Escriturária e MÔNICA MIOTI DA SILVA, Matrícula 3171, Agente Fiscal de Rendas.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo relatório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Municipal nº 2.913/2014.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 28 de março de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 231, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

*"Institui Comissão Processante e dá outras providências."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do Município de Nova Odessa dar-se-á por meio de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.913, de 24 de novembro de 2014 e 2.944, de 14 de abril de 2015 e da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes no processo administrativo nº 1128/2022 datado de 03/02/2022, indicando possível irregularidade na conduta de servidor público municipal no desempenho de suas funções e possível danos ao patrimônio municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a responsabilidade do servidor T.F, matrícula 3893, conforme episódios narrados no Processo Administrativo 1128/2022.

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores:

**TITULARES:** Presidente: GRACIELE DEMARCHI PONTES, Matrícula 4736, Procuradora Jurídica; EDNA MARIA MAGRI AZENHA, Matrícula 21382, Chefe de Seção da Contabilidade e FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula 5148, Contador; **SUPLENTE:** Presidente: VANESSA PALMYRA GURZONE, Matrícula 4737, Procuradora Jurídica; GIULIANA BARBOSA SANTOS FORTUNATO, Matrícula 2393, Escriturária e MÔNICA MIOTI DA SILVA, Matrícula 3171, Agente Fiscal de Rendas.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo relatório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Municipal nº 2.913/2014.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 28 de março de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 232, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

*"Institui Comissão Sindicante e dá outras providências."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do Município de Nova Odessa dar-se-á por meio de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.913, de 24 de novembro de 2014 e 2.944, de 14 de abril de 2015 e da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes no processo administrativo nº 13035 datado de 19 de dezembro de 2021, indicando possível irregularidade na conduta de servidor público municipal no desempenho de suas funções.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos e identificar a sua autoria, conforme episódios narrados no Processo Administrativo 13035/2021.

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores:

**TITULARES:** Presidente: GRACIELE DEMARCHI PONTES, Matrícula 4736, Procuradora Jurídica; EDNA MARIA MAGRI AZENHA, Matrícula 21382, Chefe de Seção da Contabilidade e FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula 5148, Contador; **SUPLENTE:** Presidente: VANESSA PALMYRA GURZONE, Matrícula 4737, Procuradora Jurídica; GIULIANA BARBOSA SANTOS FORTUNATO, Matrícula 2393, Escriturária e MÔNICA MIOTI DA SILVA, Matrícula 3171, Agente Fiscal de Rendas.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 45 (quarenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo re-



latório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Municipal nº 2.913/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova Odessa, 28 de março de 2022

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.515 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

*Corrige as disposições dos artigos 8º ao 17 da Lei 3.480 de 10 de dezembro de 2021, que autoriza a isenção ou remissão de tributos municipais, nas formas e nas espécies especificadas.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 8º ao 17 da Lei 3.480 de 10 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º Para fazer jus a esta isenção, o beneficiário ou seu representante legal, deverá comparecer anualmente até o dia 30 de novembro de cada ano, para assinar o requerimento de isenção para o ano seguinte, apresentando cópia idônea de todos documentos comprobatórios da situação que lhe assegure o benefício.

**Parágrafo único.** Em caso devidamente e comprovadamente justificados, poderá o Prefeito Municipal, pautado no interesse público, autorizar o protocolo de que trata este artigo, extemporaneamente, desde que não ultrapassado o último dia útil do ano em curso na administração municipal.

#### Capítulo IV

##### DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 8º Poderá o Poder Executivo, nos termos do que já dispõe o Art. 209 do Código Tributário Municipal, conceder isenção e/ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de taxas de limpeza pública e de manejo e disposição de resíduos sólidos, às pessoas físicas desde que estejam preenchidos os seguintes requisitos:

I- ter reconhecida pelo Departamento de Promoção Social do município, a sua hipossuficiência econômica e social, comprovada com juntada no requerimento, cópia de documentos, como:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que demonstre a situação de emprego ou desemprego; ou, do extrato de recebimento de aposentadoria, ou qualquer outro auxílio previdenciário ou mesmo de recibo de profissional autônomo;

b) dos três últimos holerites ou comprovante de remuneração;

c) dos três últimos extratos bancários em nome do requerente;

d) certidão de casamento ou outra prova de eventual união estável, se o requerente estiver nesta condição e dos filhos se tiver;

e) declaração preenchida de próprio punho, sob as penas da lei, que declare as condições de sua hipossuficiência, que será avaliada por profissionais do Departamento de Promoção Social o qual poderá proceder diligências visando corroborar a situação de hipossuficiência econômica social do requerente e após sugerir o deferimento ou não;

II- seja proprietário ou compossessário de um único imóvel, utilizado como sua moradia e que não tenha nenhuma fração deste sob locação, salvo se for para moradia de filhos;

III- que o imóvel objeto da isenção ou remissão requerida possua todas as condições descritas no inciso III do art. 4º desta lei.

**Parágrafo único.** Como parâmetro para o reconhecimento da hipossuficiência econômica que trata o inciso I deste artigo, deverá o requerente ter renda pessoal de até dois salários mínimos e meio, ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo;

Art. 9º A concessão da isenção e/ou remissão tributária que trata esta lei se dará por decisão fundamentada do Prefeito Municipal, após cumprido os requisitos acima, de manifestação da Secretaria de Finanças atestando saldo na Lei Orçamentária apto a suportar a referida renúncia fiscal e de relatório subscrito por uma comissão de servidores públicos que atestem que todos os requisitos legais e administrativos foram preenchidos.

§ 1º Em se tratando de requerimento de remissão, está só poderá abranger o ano imediatamente anterior;

§ 2º Os requerimentos que não atenderem os requisitos legais, serão indeferidos pela Secretaria Municipal de Finanças, após manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

#### Capítulo V

##### DOS IMÓVEIS ATINGIDOS POR ALAGAMENTOS

Art. 10 Poderá o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos imóveis residenciais existentes nas áreas sujeitas a alagamentos.

§ 1º. A isenção ou remissão será concedida no ano em que ocorrer a enchente; desde que preenchidos os seguintes condições e requisitos:

I- O proprietário, compossessário ou o morador do imóvel atingido pela enchente, deverá protocolar requerimento junto à administração pública municipal, com cópia dos seguintes documentos:

a) escritura pública, contrato ou qualquer outro documento que comprove a titularidade da propriedade, ou de compossessário comprador, ou outra forma de cessão do imóvel atingido;

b) documentos pessoais, ou instrumento de procuração que demonstre possuir legitimidade para postular junto a administração pública no presente caso;

c) prova que o imóvel fora atingido pelo alagamento, com a juntada de, fotografias ou qualquer outro meio de prova que será posteriormente avaliada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos quanto a sua validade;

§ 2º O imóvel objeto da isenção deverá ser residência dos titulares da propriedade ou da posse ou dos filhos destes.

Art. 11 A isenção ou a remissão, será concedida por decisão fundamentada do Prefeito Municipal, após manifestação da Defesa Civil do Município quanto a extensão do alagamento noticiado, da Secretaria de Finanças quanto a eventual saldo na lei orçamentária

para suportar a referida renúncia fiscal e de relatório subscrito por três servidores públicos que atestem que todos os requisitos legais e administrativos foram preenchidos. **Parágrafo único.** No caso do referido tributo já ter sido adimplido na ocasião requerida, o respectivo valor poderá ser compensado, no exercício fiscal seguinte.

#### Capítulo VI

##### DOS LOCAIS COM FINALIDADE RELIGIOSA

Art. 12 Poderá o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis utilizados exclusivamente para fins religiosos, não atendidos pela imunidade tributária, desde que preenchidos as seguintes condições:

I- a totalidade do imóvel esteja sendo utilizado como local de culto ou cerimônia religiosa habitual;

II- esteja a atividade em regular funcionamento e inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal;

III- não possua finalidade lucrativa.

§ 1º. Deverá o representante legal da denominação religiosa, até o dia 30 de novembro do ano anterior a que se pretenda a isenção, requerer junto a administração municipal, instruindo seu pedido com cópia de todos os documentos que comprovem as condições elencadas no incisos I, II e III do presente artigo, inclusive com respectivo instrumento de contrato de locação, comodato ou cessão".

§ 2º a isenção de que trata este capítulo será concedida anualmente, por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Finanças, após manifestação da Secretaria Municipal de Obras sobre a utilização do imóvel objeto da solicitação, do Setor de Tributação quanto a eventual saldo na lei orçamentária para suportar a referida renúncia fiscal e de relatório subscrito por 3 (três) servidores públicos que atestem que todos os requisitos legais e administrativos foram preenchidos.

#### Capítulo VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Aos casos descritos nesta lei, aplicar-se-á estas disposições a todos os requerimentos em trâmite e que ainda não houvera decisão administrativa.

Art. 14 Todos os processos administrativos em trâmite, de que não houvera decisão administrativa e que eventualmente não preencham os requisitos previstos nesta lei, serão arquivados, podendo o requerente reiterar seu pedido uma vez preenchido os requisitos legais.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ser regulamentada por decreto nos casos em que couber.

Art. 16 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 996 de 24 de novembro de 1986, 1.689 de 23 de novembro de 1999, 2.013 de 30 de setembro de 2004, 2.029 de 27 de outubro de 2004, 2.921 de 16 de dezembro de 2014 e 3.037 de 29 de março de 2016."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 06 de abril de 2022

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.516 DE 30 DE MARÇO DE 2022. AUTOR: VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

*Dá denominação de "Antonio Réstio" à Rua Dois (02) do loteamento Jardim Recanto das Águas.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Antonio Réstio" a Rua Dois (02) do loteamento Jardim Recanto das Águas, nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de março de 2022

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.517 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

*Institui o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda de Nova Odessa (CTER), nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018, e dá outras providências.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em conformidade com a Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2.018 e demais dispositivos normativos federais no âmbito do Sistema Nacional do Emprego (SINE).

Art. 2º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Nova Odessa, identificado pela sigla- CTER, é órgão colegiado, de caráter permanente e delibera-



tivo, vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda em Nova Odessa.

**Art. 3º** O CTER terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Nova Odessa.

**Art. 4º** Compete ao CTER:

**I** - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

**II** - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social responsável pela coordenação da referida política;

**III** - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e pelo Ministério da Economia;

**IV** - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

**V** - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

**VI** - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;

**VII** - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho;

**VIII** - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;

**IX** - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho;

**X** - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda-CTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com nove membros titulares e respectivos suplentes, contando em sua composição, com a representação do Poder Público Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, conforme segue:

3 (três) representantes do Poder Público;

3 (três) representantes dos Trabalhadores;

3 (três) representantes dos Empregadores.

§ 1º Os mandatos dos representantes é de até quatro anos, permitida a recondução, os quais, obrigatoriamente, deverão estar previstos em dispositivo do Regimento Interno do CTER de que trata o inciso V do Art. 4º desta Lei.

§ 2º Os Conselheiros, representantes do Poder Público, dos Trabalhadores, dos Empregadores, titulares e suplentes será feita por Portaria do Chefe do Poder Executivo, publicado na imprensa oficial local e no sítio oficial local da Internet.

§ 3º Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no CTER enquanto investidos em cargo públicos.

§ 4º O ato da designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação da titularidade ou suplência e a indicação do segmento por eles representados.

§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 6º** A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até dois anos, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Conselho:

**I** - Presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

**II** - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

**III** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IV** - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

**V** - conceder vista de matérias constante de pauta;

**VI** - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

**VII** - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho;

**VIII** - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

**IX** - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

**Parágrafo único.** A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

**Art. 8º** O CTER reunir-se-á:

**I** - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

**II** - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a Ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso às matérias que dela constarem.

**Art. 10.** As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 8º, cabendo

ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

#### Seção I - Do Exercício

**Art. 11** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

§1º O Secretário Executivo e eventual substituto serão formalmente designados para a respectiva função pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social ou Chefe do Poder Executivo, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local e no sítio oficial local na Internet.

#### Seção II

##### Das competências

**Art. 12.** Caberá à Secretaria-Executiva do Conselho:

**I** - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

**II** - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

**III** - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

**IV** - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**V** - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

**VI** - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

**VII** - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

**Art. 13.** Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

**I** - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

**II** - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

**III** - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

**IV** - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

**V** - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

**VI** - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

**VII** - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

**VIII** - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

**IX** - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FT/Nova Odessa

#### Seção I

##### Da instituição

**Art. 13** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho de Nova Odessa- FT/Nova Odessa, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnicos relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FT/Nova Odessa, constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º O FT/Nova Odessa será vinculado ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º O FT/Nova Odessa será gerenciado pelo CTER.

#### Seção II

##### Dos Recursos

**Art. 14** Constituem recursos do FT/Nova Odessa:

**I** - dotações específicas consignadas anualmente nos orçamentos municipais destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho;

**II** - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667/2018.

**III** - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

**IV** - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

**V** - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

**VI** - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

**VII** - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018.

**VIII** - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de



Nova Odessa que lhe forem destinadas;

- IX** - doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;  
**X** - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;  
**XI** - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;  
**XII** - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FT/Nova Odessa serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, com a devida fiscalização do CTER.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FT/Nova Odessa serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do FT/Nova Odessa, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º O orçamento do FT/Nova Odessa integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

### Seção III

#### Da aplicação

**Art. 15** A aplicação dos recursos do FT/Nova Odessa obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

**I** - financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Nova Odessa;

**II** - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

**III** - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAF.

**IV** - pagamento das despesas com o funcionamento do CTER, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

**V** - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

**VI** - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

**VII** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

**VIII** - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

**IX** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

**X** - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

**XI** - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do FT/Nova Odessa depende de prévia aprovação do CTER, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

**Art. 16.** Por meio do FT/Nova Odessa, o município de Nova Odessa fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CTER.

**Parágrafo único.** Para receber transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FT/Nova Odessa.

### Seção IV

#### Da administração

**Art. 17** O FT/Nova Odessa será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, cabendo ao CTER estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

§ 1º O ordenador de despesas do FT/Nova Odessa será o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social, com competência para:

**I** - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento e ordens de pagamento;

**II** - submeter à apreciação do CTER suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

**III** - estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei;

§ 2º As atribuições previstas no § 1º deste artigo poderão ser delegadas, por ato do Chefe do Executivo, se presente motivo de ausência ou impedimento.

**Art. 18.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social prestará contas trimestrais e anuais em relação às rendas provenientes do FT/Nova Odessa ao CTER e aos órgãos federais e estaduais, conforme suas exigências.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CTER, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato

e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos do FT/Nova Odessa, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar por decreto o remanejamento das dotações orçamentárias, com Fonte de Recursos do Tesouro Municipal e Recursos Federais, constantes no orçamento, até os limites de seus créditos, para abertura de crédito adicional especial.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar, nas dotações vinculadas ao Fundo Municipal do Trabalho - FT/Nova Odessa até o limite de suas efetivas arrecadações, se houver.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova odessa, 30 de março de 2022

**CLAUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.518 DE 30 DE MARÇO DE 2022

*Cria empregos públicos nas diversas pastas desta municipalidade, de provimento por concurso público, altera os Anexos da Lei Complementar nº 45 de 05 de novembro de 2015 e dá outras providências.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Ficam criados os seguintes empregos públicos: 01(um) de Biólogo com padrão de vencimento P58; 03 (três) de Enfermeiro com padrão de vencimento P41; 12 (doze) de Escriturários com padrão de vencimento P21; 06(seis) de Farmacêuticos com padrão de vencimento P63; 03 (três) de Psicólogos com padrão de vencimento P56; 06 (seis) de Técnicos de Enfermagem com padrão de vencimento P52; 01(um) de Técnico de Imobilização Ortopédica com padrão de vencimento P36, 04 (quatro) de Tradador de Animais com padrão de vencimento P31 e 01(um) de Tradutorista com padrão de vencimento P26.

**Art. 2º** O requisito mínimo para exercício dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias será, a partir da entrada em vigor dessa Lei, Ensino Médio Completo. Exigindo-se, ainda, CNH categoria B ou Superior para os agentes de controle de endemia.

**Art. 3º** Acrescenta ao Anexo I da Lei Complementar nº 45 de 05 de novembro de 2015 os empregos públicos criados pelo Art. 1º e os empregos públicos criados e modificados pelas Leis Municipais 3009 de 15 de dezembro de 2015, 3252 de 25 de março de 2019 e 3331 de 07 de Abril de 2020, que passarão a vigorar com nova redação nos seguintes itens:

01	Agente Comunitário de Saúde ACS	P31	45	2908/2014 3252/2019	40 h/s	-		Ensino Médio
02	Agente de Controle de Endemias	P09	27	2557/2011, 3252/2019	40 h/s	-		Ensino Médio e CNH Categoria B ou Superior
11	Assistente Social	P59	20	1254/91, 1505/96, 1635/99, 1717/00, 2316/09 e 3252/2019	30h/s	Alterado pelas Leis nºs 1462/95, 2278/08, 2449/2010 e 2557/2011	Curso Superior em Assistência Social e Registro e CRESS	
12	Auxiliar de Apoio Escolar	P21	107	1254/91, 1418/94, 1462/95, 1496/96, 1648/99, 2050/05 e 2151/06	40 h/s	Alterado pelas Leis nºs 1462/95, 1584/97 e 2224/07	Ensino Fundamental I Completo.	
13	Auxiliar de Cozinha	P02	1	2316/2009	40 h/s	Alterado pela Lei 3252/2019	Ensino fundamental I Completo	
14	Auxiliar de Dentista	P33	20	1462/95 e 3252/2019	40 h/s	Alterado pela Lei nº 2278/08	Curso de Auxiliar de Dentista e Registro e CRO	
16	Auxiliar de Enfermagem	P50	34	1254/91, 1418/94, 1462/95, 1505/96, 1529/97, 1635/99, 1733/00 e 1745/00	40 h/s	Alterados pelas Leis nºs 1462/95, 1901/03, 2278/08 e 3252/2019	Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no Coren	
18	Auxiliar De Escola	P14	4	1462/95 e 1595/98	40 h/s	Alterados pelas Leis nºs 1584/97, 2278/08 e 3252/2019	Ensino Fundamental I Completo.	
19	Auxiliar de Farmácia	P15	17	2316/09, 2704/2013 e 3252/19	40 h/s	-	Curso de Auxiliar de Farmácia reconhecido pelo MEC	





20	Auxiliar de Seção de Pessoal	P33	1	1254/91	40 h/s	Alterado pela Lei n.º 2278/08 e 3252/19	Ensino Médio Completo
21	Auxiliar de Serviços	P14	94	1254/91, 1595/98, 2316/09 e 3252/19	40 h/s	Alterados pelas Leis n.ºs 1866/02, 1953/03 e 2278/08	Ensino Fundamental I Completo
21 A	Bibliotecário	P58	1	3331/2020	40 h/s	-	Curso Superior em Biblioteconomia.
22	Biólogo	P58	4	1866/02, 2038/04	30 h/s	-	Curso Superior em Biologia, Especialização em Zoologia e Registro no CRBIO
23	Braçal	P14	78	1254/91, 1462/95 e 2316/09	40 h/s	Alterados pelas Leis n.ºs 1462/95, 1717/00, 2278/08 e 3252/2019	Ensino Fundamental I Completo
25	Caixa	P60	01	1635/2019	40 h/s	Alterados pelas Leis n.ºs 2278/08, 2557/11 e 3252/2019	Ensino Médio Completo
26 A	Cirurgião Dentista da Família	P64 A	7	3252/2019	40 h/s	-	Curso Superior em Odontologia e Registro no CRO com especialização em saúde da família ou saúde coletiva.
30	Coordenador Pedagógico	P64-A	33	1635/99, 1649/99, 3009/2015, 3331/2020 e 3252/2019	40 h/s	Alterado pelas Leis n.ºs 2050/05, 2278/08 e 2557/11	Licenciatura em Pedagogia ou Pós-Graduação (Art. 64- Lei nº 9394/96)
31	Copeira	P14	3	1462/95	40 h/s	Alterado pela Lei n.º 2224/07 e 3252/2019	Ensino Fundamental I Completo.
32	Coveiro	P33	9	2282/08 e 3252/2019	40 h/s	-	Ensino Fundamental I Completo
33	Cozinheiro	P21	02	1462/95	40 h/s	Alterado pela Lei n.º 2224/07 e 3552/2019	Ensino Fundamental I Completo
35	Diretor de Escola	P65	31	1635/99, 1649/99, 3252/2019 e 3331/2020	40 h/s	Alterado pelas Leis n.ºs 2050/05, 2282/08 e 2557/11	Licenciatura em Pedagogia ou Pós Graduação em Gestão Escolar e 02 anos de Experiência como Professor(Art. 64 da Lei 9394/96)
35 A	Educador de Desenvolvimento Infantil	P34	217	L.C 44/2015 e 3331/2020	32 h/s	-	Curso Superior em Pedagogia ou Ensino Médio com habilitação em magistério
41	Enfermeiro	P60	42	1254/91, 1505/96, 1635/99, 2316/09, 2378/09, 2607/12, 2704/12, 3252/2019 e 3331/2020	40 h/s	Alterado pelas Leis n.ºs 1901/03 e 2278/08	Curso Superior em Enfermagem e Registro no COREN

41 A	Enfermeiro Saúde de Família	P63	20	3252/2019	40 h/s	-	Curso Superior em Enfermagem e Registro no COREN com especialização em saúde da família ou saúde coletiva.
44	Escriturário	P21	48	1254/91, 1529/97, 2316/09 e 2704/13	40 h/s	Alterado pela Lei nº 2278/08	Ensino Médio Completo
45 A	Farmacêutico II	P63	11	3252/2019	40 h/s	-	Curso Superior em Farmácia e Registro no CRF
48	Fisioterapeuta	P59	12	1505/96, 1717/00, 2316/09 e 3252/2019	30 h/s	Alterado pela Lei nº 2557/11	Curso Superior em Fisioterapia e Registro no CREFITO
49	Fonoaudióloga	P33	1	1462/95	20 h/s	Alterado pela Lei 2754/2013	Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no CRFA
-	Fonoaudiólogo	P60	5	2050/05 e 3252/2019	40 h/s	Alterado pela Lei 3252/19	Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no CRFA
50	GCM Especial	Classe P54	22	3252/2019	40 h/s	-	Ensino Médio Completo e
							CNH Categoria B ou Superior
50 A	Guarda Municipal (GCM) 3ª Classe	P43	20	3331/2020	40 h/s ou 12x36	Alterado pela Lei Complementar 43/2015	Ensino Médio Completo
54	Médico	P62	119	1635/99 e 3252/2019	20 h/s	Alterado pela Lei 2372/09	Curso Superior em Medicina com Registro no CRM
54 A	Médico Saúde da Família	P71	20	3252/2019	40 h/s	-	Curso Superior em Farmácia e Registro no CRF com especialização em saúde da família ou saúde coletiva.
60	Motorista	P34	10	1462/95	40 h/s	Alterado pela Lei 3252/19	Ensino Fundamental Completo e CNH Categoria B ou Superior
64	Oficial Administrativo	P-25 P-27 P-33 P-39 P-62	03 02 01 02 20	1418/94 1254/91 1254/91 1418/94	40 h/s	Alterado pelas Leis 2278/08 e 3252/19	Ensino Médio Completo
70	Orientador de	P18	12	1254/91	40	Alterado pelas	Ensino



	Alunos					h/s	Leis 1717/00, 2278/08, 2983/2015	nºs	Médio Completo
75	Procurador Jurídico	P71	7	2580/2012, 3331/2020		30 h/s	Alterado pela Lei 3122/2017	nº	Curso Superior de Direito e Registro na OAB no mínimo 6 (seis) meses.
76	Professor de Educação Básica II – PEB II	P52	40	2151/06, 2316/09, 2610/09, 2580/12, 2704/13 e 3252/19		30 h/s			Licenciatura em Pedagogia ou Ensino Médio com Habilitação em Magistério.
79	Professor de Educação Básica I – PEB I	P52	184	1582/97, 1635/99, 1649/99, 2316/09, 2419/10, 2704/13 e 3252/19		30 h/s	Alterado pelas Leis 1717/00, 2557/11 e 2732/13	nºs	Licenciatura em Pedagogia ou Ensino Médio com Habilitação em Magistério.
82	Programador	P58	01	1462/95		40 h/s	Alterado pelas Leis 2278/08, 2557/11 e 3252/19	nºs	Curso Superior em Tecnologia da Informação
83	Psicólogo	P56	13	1462/95, 2316/09 e 3252/2019		30 h/s	Alterado pela Lei nº 2557/11		Curso Superior em Psicologia e Registro no
									CRP
84	Psicopedagogo	P64	5	1717/00, 2050/05, 2316/09 e 3252/19		40 h/s	Alterado pelas Leis 2050/05, 2278/08 e 2557/11	nºs	Curso Superior com especialização em Psicopedagogia
85	Recepcionista	P18	51	1254/91, 1462/95, 1517/96, 1529/97, 1717/00, 2704/13 e 3331/2020		40 h/s	Alterado pelas Leis 2278/08	nºs	Ensino Médio Completo
88	Servente	P12	41	1254/91, 1462/95, 1496/96 e 1595/98		40 h/s	Alterado pelas Leis 2278/08 e 3252/2019	nºs	Ensino Fundamental I Completo.
89	Servente de Pedreiro	P14	1	1462/95		40 h/s	Alterado pela Lei 2278/08 e 3252/2019		Ensino Fundamental I Completo.
92	Técnico Enfermagem	P52	87	1418/94, 1505/96, 1901/03, 2316/09, 2607/12, 2704/13, 3252/2019 e 3331/2020		40 h/s	Alterado pelas Leis 1462/95, 1901/03 e 2278/08	nºs	Curso técnico de Enfermagem e Registro no COREN
97	Técnico Informática	P36	3	2704/13 e 3252/19		40 h/s	-		Curso Técnico de Nível Médio ou Superior na área de informática.
104	Telefonista	P36	4	1418/94 e 1462/95		30 h/s	Alterado pelas Leis 1773/00 e 3252/19	nºs	Ensino médio Completo.

111	Vigia Noturno	P32	14	1254/91 E 1462/95		40 h/s	Alterado pelas Leis 2278/08, 2587/12 e 3252/19	nºs	Ensino Fundamental I Completo.
102	Técnico imobilização ortopédica	P36	6	1717/00 e 2704/13		40 h/s	Alterado pela Lei nº 2278/08		Curso Técnico em Imobilização Ortopédica
106	Tratador de Animais	P31	6	2704/13		40 h/s	Alterado pela Lei nº 3252/19		Ensino Médio Completo
107	Tratorista	P26	7	2704/13		40 h/s	Alterado pela Lei nº 3252/19		Ensino Médio Completo

**Art. 4º** Acrescenta as atribuições dos cargos de Bibliotecário, Cirurgião Dentista da Família, Enfermeiro Saúde da Família e Médico da Família instituídos pelas Leis Municipais nº 3252/2019 e 3331/2020 ao Anexo II da Lei Complementar nº 45 de 05 de novembro de 2015:

#### BIBLIOTECÁRIO

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizar, preparar, catalogar livros e outros materiais bibliográficos.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

Competem aos Bibliotecários preparar, catalogar e classificar livros, folhetos e materiais especiais adquiridos através de compra ou doação; Indexar artigos de periódicos; Alfabetar fichas catalográficas; Controlar material bibliográfico; Estabelecer e fazer cumprir as regras de utilização do acervo e do recinto da biblioteca; Gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; Fazer levantamentos bibliográficos para dar suporte às atividades desenvolvidas nas diversas áreas e outras instituições; Realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas; Orientar os demais servidores da biblioteca; Desempenhar outras atividades correlatas e afins determinadas pelo Superior imediato.

#### CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Proceder a execução de exame clínico e procedimentos odontológicos da Atenção Básica, coordenar e participar de atividades de promoção da saúde bucal.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

Competem aos Cirurgiões Dentistas da Família realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolutividade; realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Política Nacional de Atenção Básica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

#### ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciar, coordenar e supervisionar a equipe de técnicos de enfermagem, avaliando os serviços prestados, atuar em atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

Competem aos enfermeiros saúde da família comprometerem-se com pessoas inseridas em seu contexto biopsicossocial; atuar de forma ampla, fazendo que suas ações envolvam problemas de saúde definidos (doenças), bem como atinjam os indivíduos saudáveis; compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social; executar ações de controle segundo sua qualificação profissional, aos portadores de tuberculose, hanseníase, doenças crônicas - degenerativas e infectocontagiosas; ter uma relação próxima com a comunidade estabelecendo vínculos com a mesma; valorizar a relação enfermeiro-paciente e enfermeiro-família; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes; empenhar-se em manter os indivíduos da comunidade da área de abrangência, saudáveis; promover a educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida, mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções; facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada; realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade; solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; participar do Gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente,





mulher, adulto e idoso; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à saúde - ações NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc. Supervisionar e coordenar para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; ter suas ações fundamentadas no trabalho em equipe; participar de reuniões com a comunidade, equipe de saúde e educação continuada.

#### MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Proceder com os exames clínicos; avaliar as condições físico funcionais do paciente, solicitar exames complementares, promover atividades que visem a promoção da saúde e prevenção de doenças.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

Competem aos médicos saúde da família atenderem a todos os componentes da família independente de sexo e faixa etária; comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial; atuar de forma ampla, devendo suas ações envolver problemas de saúde definidos, bem como atingir os indivíduos saudáveis; promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida, mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente. Compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social. Ter uma relação próxima com a comunidade estabelecendo vínculos com a mesma, prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; valorizar a relação médico-paciente e médico-família; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes; empenhar-se em manter os indivíduos da comunidade saudáveis, quer venham às consultas ou não; abordar sempre em suas ações os aspectos preventivos e educativos, referentes à saúde e quando necessários curativos; executar ações de controle segundo sua qualificação profissional, aos portadores de tuberculose, hanseníase, doenças crônicas degenerativas e infectocontagiosas; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; executar as ações de assistência à saúde, nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso; realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências, realizar pequenas cirurgias ambulatoriais e partos, se as condições locais o permitirem; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo suas responsabilidades pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir e participar das ações de saúde de forma permanente junto à equipe de saúde da família e a comunidade; ter como eixo norteador de suas ações os conceitos de cidadania, respeitando e garantindo à comunidade em suas áreas de abrangência ao que lhe compete, os direitos à saúde e às bases legais que os legitimam, participar do processo de planejamento e programação das ações e da organização do processo de trabalho as unidades de saúde da família; ter suas ações fundamentadas no trabalho de equipe; realizar vistorias domiciliares, executando ações médicas aos membros das famílias cadastradas no Programa de Saúde da Família, que estiverem impossibilitados de comparecer à Unidade Básica de Saúde; realizar visitas domiciliares às famílias cadastradas no Programa de Saúde da Família, executando ações de orientação de acordo com a filosofia do Programa; participar de reunião com a comunidade, equipe de saúde da família e de educação continuada; contribuir e participar das atividades de educação da equipe técnica. "

**Art.5º** Os empregos públicos descritos nos itens: 16, 23, 70, 82, 88, 111 do Art. 3º serão extintos na vacância.

**Art.6º** Ficam revogadas as colunas: "quantidade", "lotados" e "vagos" do Anexo V - Grupos da Lei Complementar nº 45 de 15 de outubro de 2015.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 30 de março de 2022

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.521 DE 06 DE ABRIL DE 2022

*Autoriza o Município de Nova Odessa a promover revisão geral nos valores de remuneração, cesta mensal, cesta de Natal, vale ou ticket refeição, auxílio-alimentação para viagem e ajuda de custo, em convênio médico e odontológico e, dá outras providências.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Nova Odessa autorizado a conceder a revisão geral abaixo descrita:

I - Reposição inflacionária pelo IPC-FIPE no percentual de 10,35% (dez vírgula trinta e cinco por cento) sobre a remuneração, a partir de 1º de março de 2022, devido a todos os servidores públicos municipais.

II - Aumento Real no percentual de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre a remuneração, a partir de 1º de março de 2022, devido a todos os servidores municipais.

III - Aumento no percentual de 29,4% (vinte e nove vírgula quatro por cento) do valor da cesta de alimentação mensal (pagos em pecúnia), vigente a partir de 1º de março de 2022, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais).

IV - Aumento no percentual de 17,56% (dezesete vírgula cinquenta e seis por cento) do valor da cesta de Natal, vigente a partir do mês de março de 2022, passando para R\$616,58 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

V - Aumento no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no vale ou ticket refeição, pagos aos servidores públicos municipais lotados nos empregos de guardas municipais, servidores das unidades básicas de saúde e vigilâncias, vigias e agentes de trânsito, passando de R\$14,64 (catorze reais e sessenta e quatro centavos) para R\$18,30 (dezoito reais e trinta centavos).

VI - Aumento no auxílio-alimentação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) (vale-refeição/viagem) que passará de R\$41,00 (quarenta e um reais) para R\$51,25 (cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) para o almoço, e para o café, que passará de R\$15,00 (quinze reais) para R\$18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos).

VII - Ajuda de custo de R\$15,00 (quinze reais) para convênio médico e R\$5,00 (cinco reais) para convênio odontológico para aqueles servidores que já tem os respectivos planos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de março de 2022.

Nova Odessa, 06 de abril de 2022

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL